CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – O **GIF III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de COMPANHIAS ALVO, e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela INSTRUÇÃO CVM 578 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO iniciou suas atividades e foi regido pelas disposições da INSTRUÇÃO CVM 391 e suas posteriores alterações (até a vigência da INSTRUÇÃO CVM 578), e por regulamentos vigentes até a adoção deste REGULAMENTO.

Parágrafo Segundo – O FUNDO foi destinado, exclusivamente, a, no máximo, 9 (nove) investidores qualificados (na forma da legislação vigente na data de sua oferta inicial de COTAS), os quais foram aprovados pelo GESTOR levando-se em conta suas relações prévias com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica, que no âmbito de tal oferta subscreveram COTAS no valor mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e declararam: (i) possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo; (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações; (iii) ter ciência da ausência de registro da distribuição pública na CVM; e (iv) ter ciência de que as COTAS estavam sujeitas às restrições de negociação previstas na INSTRUÇÃO CVM 476.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO é classificado como entidade de investimento, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 579. Não obstante, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 49 da INSTRUÇÃO CVM 578, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil do FUNDO entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente REGULAMENTO quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pelo GESTOR e nos termos da regulamentação contábil específica.

DEFINIÇÕES

Artigo 2º – Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

"ADMINISTRADOR" – é a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no Artigo 12 deste REGULAMENTO.

"ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS" – é a assembleia prevista no Capítulo VI deste REGULAMENTO.

"CAPITAL COMPROMETIDO" – é a soma dos valores informados nos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO firmados pelos COTISTAS, independentemente da efetiva integralização de COTAS.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

"CAPITAL INVESTIDO" – é o valor total integralizado das COTAS.

"CHAMADAS DE CAPITAL" – são as chamadas realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, para que os COTISTAS aportem recursos no FUNDO visando a integralização de parcela ou da totalidade do saldo remanescente do respectivo CAPITAL COMPROMETIDO, até o limite deste.

"COMPANHIAS ALVO" – são as companhias brasileiras, abertas ou fechadas, e sociedades limitadas, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou se disponham a comprometer-se com uma maior exposição ao mercado de capitais, com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade, nas quais o FUNDO poderá realizar seus investimentos, assegurando-se ao FUNDO a participação no processo decisório de acordo com uma das formas previstas na regulamentação vigente à época do investimento (artigo 2º do parágrafo 2º da INSTRUÇÃO CVM 391 ou artigo 6º da INSTRUÇÃO CVM 578, conforme o caso).

"COMPANHIA INVESTIDA" – é uma COMPANHIA ALVO cujos VALORES MOBILIÁRIOS tenham sido adquiridos pelo FUNDO.

"COMPROMISSO DE INVESTIMENTO" – é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, por meio do qual os COTISTAS se obrigam a integralizar o valor das COTAS que vierem a subscrever, mediante CHAMADAS DE CAPITAL.

"CONSULTOR DE INVESTIMENTOS" – é a instituição ou o profissional consultor de investimentos que poderá ser contratado pelo GESTOR, na forma do Parágrafo Único do Artigo 14 deste REGULAMENTO.

"COTAS" – correspondem a frações ideais do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, na forma do Artigo 5º deste REGULAMENTO.

"COTISTA" – é o detentor das COTAS, inscrito no registro de cotistas do FUNDO.

"COTISTA INADIMPLENTE" – é o COTISTA que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO, estabelecida no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

"CUSTODIANTE" – é o Banco Bradesco S.A., qualificado no Artigo 15 deste REGULAMENTO.

"CVM" – é a Comissão de Valores Mobiliários.

"DISPONIBILIDADES" – são todos os valores em caixa e em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

"EVENTO RELEVANTE" – é o evento de integralização ou amortização de COTAS.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

"EXIGIBILIDADES" – são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo as provisões eventualmente existentes, inclusive para pagamento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme previsto no Artigo 40 deste REGULAMENTO.

"FECHAMENTO" – é a data em que os COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO tenham atingido o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO.

"FUNDO" – é o GIF III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente REGULAMENTO e pelos anteriormente vigentes, pela INSTRUÇÃO CVM 578 (e, antes da vigência desta norma, pela INSTRUÇÃO CVM 391), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

"GESTOR" – é a GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA., qualificada no Artigo 13 deste REGULAMENTO.

"INTEGRALIZAÇÃO INICIAL" – é o aporte inicial de recursos pelo COTISTA, na forma prevista no Artigo 8º deste REGULAMENTO.

"INSTRUÇÃO CVM 391" – é a Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

"INSTRUÇÃO CVM 476" – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

"INSTRUÇÃO CVM 555" – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria.

"INSTRUÇÃO CVM 578" – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

"INSTRUÇÃO CVM 579" – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

"INVESTIMENTOS COMPLETOS" – são os investimentos definidos no Artigo 21 deste REGULAMENTO.

"INVESTIMENTOS EM FORMAÇÃO" – são os investimentos definidos no Artigo 22 deste REGULAMENTO.

"INVESTIMENTOS LÍQUIDOS" – são as cotas de fundos de investimento regulados pela INSTRUÇÃO CVM 555 e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

"INVESTIMENTOS LIVRES" – são investimentos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ações de companhias abertas ou fechadas ou cotas representativas do capital social de sociedades limitadas que não as COMPANHIAS ALVO ou quaisquer outros ativos que a critério do GESTOR, possuam perspectiva de rentabilidade satisfatória para o FUNDO, observadas as limitações previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.

"LIQUIDAÇÃO" – é o encerramento do FUNDO, conforme definido no Capítulo X deste REGULAMENTO.

"PATRIMÔNIO LÍQUIDO" – é o valor resultante da soma das DISPONIBILIDADES, mais o valor da carteira, mais valores a receber, mais outros ativos, menos EXIGIBILIDADES e outros passivos.

"PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO" – é o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO deduzido (se positivo) ou acrescido (se negativo) dos valores registrados decorrentes de ajuste a valor justo de ativos em conformidade com a INSTRUÇÃO CVM 579 e com o artigo 49, parágrafo 5º, inciso II da INSTRUÇÃO CVM 578.

"PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO" – conforme definido no Artigo 7º deste REGULAMENTO.

"PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO" – conforme definido no Artigo 7º deste REGULAMENTO.

"PERÍODO DE DESINVESTIMENTO" – é o período de 2 (dois) anos contados da data do encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO ou até a alienação do último VALOR MOBILIÁRIO existente na carteira do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

"PERÍODO DE INVESTIMENTO" – é o período que se inicia na data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL e que vai até o dia 11 de outubro de 2020, durante o qual o FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS ALVO.

"PRAZO DE DURAÇÃO" – conforme definido no Artigo 4º deste REGULAMENTO.

"PREÇO DE SUBSCRIÇÃO" – é o preço de subscrição de cada COTA, no valor de R$100,00 (cem reais).

"REGULAMENTO" – é o presente REGULAMENTO que rege o FUNDO.

"TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" – é a remuneração devida ao ADMINISTRADOR calculada nos termos do Artigo 18 deste REGULAMENTO.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

"TAXA DE CUSTÓDIA" – é a remuneração devida ao CUSTODIANTE calculada nos termos do Artigo 18 deste REGULAMENTO.

"VALORES MOBILIÁRIOS" – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários (inclusive representativos do capital social de sociedades limitadas) adequados a exigências específicas das COMPANHIAS ALVO cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do FUNDO.

OBJETIVO

Artigo 3º – O objetivo do FUNDO é obter retornos absolutos com a melhor valorização possível das COTAS, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira de VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS ALVO.

Parágrafo Único – O FUNDO poderá ainda aplicar recursos em VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS ALVO que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, sendo esta uma das hipóteses em que poderão ser utilizados outros bens e direitos, inclusive créditos, para a integralização de COTAS, desde que estes estejam vinculados em processo de recuperação e reestruturação da COMPANHIA ALVO, bem como poderá, em caráter suplementar, buscar a valorização de suas COTAS por meio de aplicação de seus recursos em outros ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira.

DURAÇÃO

Artigo 4º – O FUNDO terá PRAZO DE DURAÇÃO contado da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL até o encerramento do PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, prorrogável mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O PRAZO DE DURAÇÃO poderá ser prorrogado por quantas vezes os COTISTAS entendam apropriado.

CAPÍTULO II
DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

COTAS E SUA NEGOCIABILIDADE

Artigo 5º – O FUNDO será constituído por COTAS que corresponderão a frações ideais de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO e terão a forma nominativa.

Parágrafo Primeiro – Até a completa integralização das COTAS, estas somente poderão ser transferidas, desde que o adquirente das COTAS declare formalmente ao ADMINISTRADOR que se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a integralizar o saldo remanescente das COTAS subscritas e não integralizadas toda vez que demandado pelo ADMINISTRADOR até o limite estabelecido no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das COTAS que ainda não sejam COTISTAS deverão igualmente preencher o conceito de investidor, nos termos da regulamentação da CVM vigente na data da aquisição das COTAS, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – As COTAS não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado. No entanto, o FUNDO poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos Fechados e para integralização primaria no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Quarto – Poderá ocorrer a distribuição de novas cotas do FUNDO, desde que aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, observados os termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 9º desse REGULAMENTO.

Artigo 6º – As COTAS serão mantidas em contas de depósito em nome dos COTISTAS.

EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 7º – O PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO é de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) COTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO e o PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO é de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de COTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO.

Artigo 8º – Até o 5º (quinto) dia após o FECHAMENTO, cada COTISTA deverá integralizar um aporte inicial em moeda corrente nacional ou em VALORES MOBILIÁRIOS de, no mínimo, 1% (um por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO constante do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, ou o percentual do CAPITAL COMPROMETIDO que seja suficiente para que o FUNDO atinja o valor do PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO, o que for menor ("INTEGRALIZAÇÃO INICIAL").

Parágrafo Único – A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL deverá ocorrer mediante notificação do ADMINISTRADOR aos investidores, através do envio, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da integralização destas COTAS, de correspondência ou correio eletrônico dirigida para os endereços constantes nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.

Artigo 9º – Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, o COTISTA será convocado a integralizar o montante remanescente do CAPITAL COMPROMETIDO, por meio das CHAMADAS DE CAPITAL, em tantas parcelas quantas o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, entenda necessárias, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO em moeda corrente nacional ou em VALORES MOBILIÁRIOS, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos ou para atender às necessidades de caixa do FUNDO.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Parágrafo Primeiro – Caberá ao ADMINISTRADOR realizar as CHAMADAS DE CAPITAL, mediante instrução do GESTOR, através do envio aos COTISTAS, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da integralização destas COTAS, de correspondência ou correio eletrônico dirigido para os endereços constantes nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Segundo – Os COTISTAS estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR poderá determinar, independentemente de aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e de alteração deste REGULAMENTO, novas distribuições de COTAS durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, desde que limitadas ao PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO para o FUNDO. Tais novas distribuições implicarão na formalização de novos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, bem como serão subscritas pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO. Novas distribuições de COTAS em valor superior ao PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO dependerão de prévia deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Quarto – O COTISTA INADIMPLENTE que não fizer o pagamento nas condições previstas neste REGULAMENTO e no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Os recursos ingressados no FUNDO nos termos deste Artigo para investimento em COMPANHIAS ALVO (observada a indicação que tiver sido dada pelo GESTOR com relação ao uso dos recursos da CHAMADA DE CAPITAL) deverão ser investidos até o último dia útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de COTAS por qualquer dos COTISTAS no âmbito de cada CHAMADA DE CAPITAL.

Parágrafo Sexto – O valor das COTAS será calculado no último dia útil de cada mês e na data em que ocorrer um EVENTO RELEVANTE, com base na metodologia de avaliação do valor da carteira do FUNDO prevista na legislação em vigor e em observância ao Parágrafo Segundo do Artigo 41 deste REGULAMENTO.

Artigo 10 – As COTAS não são resgatáveis antes do término do PRAZO DE DURAÇÃO, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Tais amortizações se darão pelo rateio das DISPONIBILIDADES a serem distribuídas pelo número de COTAS integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos COTISTAS no FUNDO.

Parágrafo Único – A realização de amortizações durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO não desobrigará os COTISTAS da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente integralizado o CAPITAL COMPROMETIDO.

Artigo 11 – Quando da LIQUIDAÇÃO, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO entre os COTISTAS, observadas as suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO ou de sua prorrogação, observadas ainda as disposições do Capítulo X.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ADMINISTRADOR, GESTOR E DIRETOR RESPONSÁVEL

Artigo 12 – O FUNDO é administrado por BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio de Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR indicará o seu diretor responsável pela administração do FUNDO perante a CVM na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 13 – A carteira do FUNDO será gerida pela GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA., instituição com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, 7º andar, Parte, Leblon, CEP 22440-035, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.669.128/0001-66, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.165, de 14 de julho de 2010.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR indicará o seu diretor responsável pela gestão do FUNDO perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – O GESTOR é o único responsável pela gestão profissional dos VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da carteira do FUNDO e pela distribuição de COTAS do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste REGULAMENTO, com poderes para:

a. Negociar e contratar, em nome do FUNDO, os VALORES MOBILIÁRIOS e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

b. Negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento, monitoramento ou o desinvestimento nos VALORES MOBILIÁRIOS; e

c. Monitorar os VALORES MOBILIÁRIOS investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses VALORES MOBILIÁRIOS, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR.

Artigo 14 – O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do FUNDO.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Parágrafo Único – O GESTOR poderá contratar CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, as custas do FUNDO, para assessorar na análise de investimentos, nos termos do Artigo 36 deste REGULAMENTO, permanecendo, no entanto, o GESTOR responsável pelas análises perante o FUNDO.

Artigo 15 – Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia serão prestados pelo Banco Bradesco S.A., instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 16 – O FUNDO terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM. A indicação do auditor independente deverá ser aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, e poderá, se assim for deliberado, ser extensiva a mais de um exercício social.

RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 17 – A perda da condição de ADMINISTRADOR ou de GESTOR do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

a. Renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos COTISTAS e à CVM;

b. Destituição por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS regularmente convocada e instalada nos termos deste REGULAMENTO, na qual deverá também ser eleito o substituto; e

c. Descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

Parágrafo Primeiro – No caso de renúncia, ficará o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de LIQUIDAÇÃO pelo ADMINISTRADOR. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar ADMINISTRADOR ou GESTOR temporário até a eleição do substituto.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para eleição do substituto respectivo, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, deve ser convocada: (i) imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos COTISTAS que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das COTAS emitidas; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer COTISTA caso não ocorra a convocação nos termos dos itens anteriores.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 18 – O FUNDO cobrará TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e TAXA DE CUSTÓDIA da forma descrita nos parágrafos abaixo:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Parágrafo Primeiro – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será cobrada seguindo os seguintes critérios:

I) Da data de INTEGRALIZAÇÃO INICIAL até o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será equivalente a uma percentagem anual ("Percentagem") calculada sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO, desde que observada remuneração mínima mensal equivalente a R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme descrito abaixo.

a. Se o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO for inferior ou igual a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Percentagem será de 0,037% (trinta e sete milésimos por cento) mais R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

b. Se o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO estiver no intervalo entre R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a Percentagem será de 0,032% (trinta e dois milésimos por cento) mais R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

c. Se o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO for igual ou superior a R$800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo) a Percentagem será de 0,027% (vinte e sete milésimos por cento) mais R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

II) Após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO e até a LIQUIDAÇÃO, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será equivalente a uma percentagem anual ("Percentagem") calculada sobre o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO menos as DISPONIBILIDADES ("Base de Cálculo"), desde que observada remuneração mínima mensal equivalente a R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme descrito abaixo.

a. Se a Base de Cálculo for inferior ou igual a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Percentagem será de 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento) mais R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

b. Se a Base de Cálculo estiver no intervalo entre R$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a Percentagem será de 0,037% (trinta e sete milésimos por cento) mais R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

c. Se a Base de Cálculo for igual ou superior a R$800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo) a Percentagem será de 0,032% (trinta e dois milésimos por cento) mais R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – A TAXA DE CUSTÓDIA será calculada e cobrada seguindo os seguintes critérios:

I) Da data de INTEGRALIZAÇÃO INICIAL até o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, a TAXA DE CUSTÓDIA será equivalente a uma percentagem anual calculada conforme descrito abaixo:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

a. Se o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO for inferior ou igual a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a TAXA DE CUSTÓDIA será equivalente a 0,0365% (trezentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Taxa Máxima de Custódia). A cobrança da TAXA DE CUSTÓDIA deverá considerar o menor valor entre a Taxa Máxima de Custódia e o percentual de 0,0365% (trezentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO;

b. Se o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO estiver no intervalo entre R$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a TAXA DE CUSTÓDIA será equivalente a 0,0315% (trezentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Taxa Máxima de Custódia). A cobrança da TAXA DE CUSTÓDIA deverá considerar o menor valor entre a Taxa Máxima de Custódia e o percentual de 0,0315% (trezentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO; e

c. Se o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO for igual ou superior a R$800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo), a TAXA DE CUSTÓDIA será equivalente a 0,0265% (duzentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Taxa Máxima de Custódia). A cobrança da TAXA DE CUSTÓDIA deverá considerar o menor valor entre a Taxa Máxima de Custódia e o percentual de 0,0265% (duzentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO.

II) Após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO e até a LIQUIDAÇÃO, a TAXA DE CUSTÓDIA será equivalente a uma percentagem anual calculada conforme descrito abaixo:

a. Se a Base de Cálculo for inferior ou igual a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a TAXA DE CUSTÓDIA será equivalente a 0,0415% (quatrocentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO menos as DISPONIBILIDADES (Taxa Máxima de Custódia). A cobrança da TAXA DE CUSTÓDIA deverá considerar o menor valor entre a Taxa Máxima de Custódia e o percentual de 0,0415% (quatrocentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano sobre a Base de Cálculo;

b. Se a Base de Cálculo estiver no intervalo entre R$200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a TAXA DE CUSTÓDIA será equivalente a 0,0365% (trezentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO menos as DISPONIBILIDADES (Taxa Máxima de Custódia). A cobrança da TAXA DE CUSTÓDIA deverá considerar o menor valor entre a Taxa Máxima de Custódia e o percentual de 0,0365% (trezentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre a Base de Cálculo; e

c. Se a Base de Cálculo for igual ou superior a R$800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo), a TAXA DE CUSTÓDIA será equivalente a 0,0315% (trezentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO menos as DISPONIBILIDADES (Taxa Máxima de Custódia). A cobrança da TAXA DE CUSTÓDIA

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

deverá considerar o menor valor entre a Taxa Máxima de Custódia e o percentual de 0,0315% (trezentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano sobre a Base de Cálculo.

Parágrafo Terceiro – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e a TAXA DE CUSTÓDIA serão calculadas na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) das percentagens referidas neste Artigo, e serão provisionadas por dia útil e pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 19 – O FUNDO não cobrará taxa de gestão ou taxa de performance.

CAPÍTULO IV
INVESTIMENTOS DO FUNDO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 20 – O FUNDO investirá em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de companhias abertas e fechadas brasileiras e de emissão de sociedades limitadas, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou disponham a comprometer-se, com uma maior exposição ao mercado de capitais e com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade, assegurando-se ao FUNDO a possibilidade de participação no processo decisório da COMPANHIA INVESTIDA, em consonância com a regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR observará as determinações do GESTOR.

Parágrafo Segundo – O FUNDO não contará com conselho consultivo, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê.

Parágrafo Terceiro – Os COTISTAS deverão atestar, por meio do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento do FUNDO, estão cientes dos riscos inerentes às aplicações do FUNDO, bem como que: (i) os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa e (ii) a carteira do FUNDO poderá estar concentrada em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma única ou de poucas COMPANHIAS INVESTIDAS, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo Quarto – O FUNDO participará do processo decisório das COMPANHIAS INVESTIDAS através da detenção de ações que integrem o bloco de controle dessas companhias, da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegurem ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive pela indicação de membros do Conselho de Administração ou de órgãos representativos da administração (no caso de sociedades limitadas), dentro das melhores práticas de governança corporativa.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Parágrafo Quinto – Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da COMPANHIA INVESTIDA quando:

a. O investimento do FUNDO for reduzido a menos da metade do percentual originalmente detido na COMPANHIA INVESTIDA e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da COMPANHIA INVESTIDA; ou

b. O valor contábil do investimento na COMPANHIA INVESTIDA tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos COTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS mediante aprovação da maioria das COTAS subscritas presentes.

Parágrafo Sexto – Como exemplo de práticas de governança corporativa, o FUNDO deverá verificar as seguintes em relação às COMPANHIAS ALVO:

a. Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

b. Estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração ou órgão equivalente da administração de sociedade limitada;

c. Disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários das COMPANHIAS ALVO;

d. Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

e. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e

f. Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO realizará seus investimentos de modo que esteja enquadrado nos limites estabelecidos neste REGULAMENTO e sempre observando a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocarem em prática a política de investimento delineada neste Capítulo do REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os COTISTAS os riscos inerentes a este tipo de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado, implicando na ocorrência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO,

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

ADMINISTRADOR e o GESTOR garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Nono – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Parágrafo Décimo – O investimento do FUNDO em sociedades limitadas observará as condições previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sociedades limitadas investidas do FUNDO deverão apresentar demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, independentemente do seu faturamento anual.

Investimentos Completos

Artigo 21 – O FUNDO realizará seus investimentos predominantemente através da subscrição ou aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS de COMPANHIAS ALVO que se comprometam, por mecanismos jurídicos próprios e adequados, a adotar melhores padrões de governança corporativa ("INVESTIMENTOS COMPLETOS").

Parágrafo Primeiro – São entendidos como mecanismos jurídicos próprios e adequados, conforme referidos no *caput*, dentre outros, os seguintes: (i) a obrigação contratual dos acionistas controladores ou administradores, de adoção de padrões de governança corporativa mais desenvolvidos e/ou alinhamento dos interesses relativos à gestão das COMPANHIAS ALVO entre seus respectivos agentes; (ii) alterações no estatuto social da COMPANHIA ALVO que reflitam, desde logo, a melhoria nas políticas de governança corporativa por meio da adoção de medidas que resultem em maior participação e controle por parte dos acionistas, na realização de gestão diferenciada da companhia e no aumento do grau e escopo da divulgação de informações da companhia, entre outros; (iii) qualquer outro mecanismo jurídico julgado adequado e eficaz pelo GESTOR para assegurar que a COMPANHIA ALVO estará comprometida e empenhada com a adoção de melhores padrões de gestão e alinhamento de interesses, devendo tais mecanismos atenderem às exigências regulamentares em vigor para os Fundos de Investimento em Participações, inclusive quanto ao investimento em companhias fechadas.

Parágrafo Segundo – No caso de INVESTIMENTO COMPLETO em COMPANHIA ALVO fechada ou sociedade limitada, o investimento será realizado considerando, além do atendimento à legislação vigente na data do investimento, a verificação de diversos fatores como a expectativa de rentabilidade da participação adquirida, ou a expectativa de abertura de capital e/ou transformação em sociedade anônima da COMPANHIA ALVO.

Investimentos em Formação

Artigo 22 – Obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 24 deste REGULAMENTO, o FUNDO poderá, adicionalmente, realizar uma parcela de seus investimentos através da aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de COMPANHIAS ALVO visando a alcançar um dos seguintes objetivos: (i) desenvolver as políticas de governança corporativa das

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

COMPANHIAS ALVO, através de uma maior aproximação aos controladores e administradores das COMPANHIAS ALVO, bem como aos demais acionistas dessas, com o objetivo específico de que esta se torne um INVESTIMENTO COMPLETO; ou (ii) contribuir para o aumento da liquidez das ações das COMPANHIAS ALVO objeto dos INVESTIMENTOS COMPLETOS, visando facilitar estratégias de desinvestimento desses ("INVESTIMENTOS EM FORMAÇÃO").

Parágrafo Único – Os INVESTIMENTOS EM FORMAÇÃO serão realizados em COMPANHIAS ALVO que, segundo a avaliação do GESTOR, possam no decorrer do PRAZO DE DURAÇÃO promover a adoção de melhores e mais desenvolvidos padrões de governança corporativa e/ou o alinhamento dos interesses relativos à gestão das COMPANHIAS ALVO entre seus respectivos agentes.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 23 – O FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS ALVO durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR poderá encerrar o PERÍODO DE INVESTIMENTO antecipadamente, desde que notifique os COTISTAS e o ADMINISTRADOR de que, no seu entender, nenhum outro investimento em COMPANHIAS ALVO deverá ser realizado.

Parágrafo Segundo – Uma vez encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo FUNDO, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova integralização ("Integralizações Adicionais"), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de COTISTAS INADIMPLENTES, bem como o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, o GESTOR poderá, após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, exigir a realização de Integralizações Adicionais, limitadas ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO ainda não integralizado, ou se for o caso, promover a realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para que seja aprovada a realização de nova emissão de COTAS, limitada ao valor idêntico ao CAPITAL COMPROMETIDO e observado o PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO. Em ambas as hipóteses, as integralizações realizadas após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO serão destinadas para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

a. De despesas e responsabilidades do FUNDO previstas no Artigo 40 (ou que venham a ser aprovadas pelos COTISTAS na forma prevista neste REGULAMENTO);

b. De investimentos em COMPANHIAS ALVO assumidos pelo FUNDO antes ou no momento do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, ou

c. Do valor de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda o valor do CAPITAL INVESTIDO corrigido pelo IPCA.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Parágrafo Quarto – No caso de nova emissão de COTAS prevista no Parágrafo Terceiro acima, o COTISTA que votar a favor da autorização de nova emissão após o PERÍODO DE INVESTIMENTO, estará obrigado a integralizar as COTAS que vierem a ser emitidas, as quais serão rateadas entre os COTISTAS interessados, proporcionalmente à sua participação no FUNDO, cancelando-se a emissão excedente, ou reduzindo-se a emissão, caso não sejam captados recursos suficientes para atender integralmente o investimento.

Parágrafo Quinto – O PERÍODO DE INVESTIMENTO não poderá ser estendido, salvo por determinação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Sexto – Em atendimento à legislação vigente, fica desde já estabelecido que os recursos que ao final do PERÍODO DE INVESTIMENTO não estiverem investidos, deverão ser devolvidos aos COTISTAS, na forma de amortização.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 24 – A composição da carteira do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir:

a. Até 100% (cem por cento) da carteira do FUNDO poderá estar representada por VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS ALVO, observado o previsto no Artigo 20 deste REGULAMENTO;

b. No mínimo 90% (noventa por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO deverá ser composto por INVESTIMENTOS COMPLETOS; e

c. Observados os limites acima, o FUNDO poderá investir em INVESTIMENTOS LIVRES.

Parágrafo Primeiro – O limite estabelecido neste Artigo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido conforme Artigo 9º deste REGULAMENTO para cada uma das CHAMADAS DE CAPITAL.

Parágrafo Segundo – Eventuais alterações nos limites indicados neste Artigo serão submetidas à decisão da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Artigo, devem ser somados aos ativos constantes da carteira do FUNDO os valores:

a. Destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;

b. Decorrentes de operações de desinvestimento:

1. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do segundo mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS;

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

2. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS;

3. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador de VALORES MOBILIÁRIOS desinvestidos; e

4. A receber decorrentes da alienação a prazo dos VALORES MOBILIÁRIOS.

Parágrafo Quarto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido neste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido conforme Artigo 9º deste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

a. Reenquadrar a carteira; ou

b. Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos COTISTAS que tiverem integralizado a última CHAMADA DE CAPITAL, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 25 – Os VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma mesma COMPANHIA INVESTIDA não poderão representar mais de 40% (quarenta por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO no momento da realização do investimento.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a extrapolação dos limites previstos neste Artigo ficará sujeita à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, convocada para este fim no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do prazo estabelecido para o reenquadramento. Na hipótese de não ser obtida tal aprovação, o GESTOR deverá tomar todas as providências necessárias para o reenquadramento do FUNDO nos limites previstos neste REGULAMENTO.

Artigo 26 – É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos transacionados em mercado, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente VALOR MOBILIÁRIO que integre a carteira do FUNDO, ou VALOR MOBILIÁRIO com relação ao qual o FUNDO tenha direito de conversão.

Artigo 27 – É vedado, salvo aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a aplicação de recursos do FUNDO em VALORES MOBILIÁRIOS de COMPANHIAS ALVO nas quais participem, direta ou indiretamente:

a. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, e COTISTAS titulares de COTAS representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) das COTAS subscritas do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da COMPANHIA ALVO; ou

b. Quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

1. Estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

2. Façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da COMPANHIA ALVO antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Salvo aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é igualmente vedada a realização de operações pelo FUNDO em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de VALORES MOBILIÁRIOS administrados pelo ADMINISTRADOR ou geridos pelo GESTOR.

Parágrafo Segundo – O disposto no Parágrafo Primeiro não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem:

a. Como ADMINISTRADOR ou GESTOR de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

b. Como ADMINISTRADOR ou GESTOR de fundo investido, e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO V
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 28 – As quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação dos VALORES MOBILIÁRIOS ou a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, juros ou outros rendimentos advindos dos VALORES MOBILIÁRIOS que integrem a carteira do FUNDO, bem como quaisquer outras DISPONIBILIDADES, serão incorporadas ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO, inclusive para reinvestimento de tais quantias, ou distribuídas aos COTISTAS, a critério do GESTOR, se ocorridas durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Primeiro – Após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, o GESTOR deverá distribuir aos COTISTAS todas as DISPONIBILIDADES existentes, exceto aquelas representadas por INVESTIMENTOS LÍQUIDOS e necessárias para fazer frente às despesas e encargos do FUNDO, mediante a realização de amortizações, sendo também facultado, a seu exclusivo critério, distribuir diretamente aos COTISTAS as quantias recebidas a título de dividendos e juros sobre capital próprio advindo dos VALORES MOBILIÁRIOS que integrem a carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo – As distribuições das DISPONIBILIDADES a que se refere este Artigo serão feitas na mesma data a todos os COTISTAS.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Artigo 29 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deliberar sobre:

a. As demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

b. A alteração do REGULAMENTO do FUNDO não prevista nos demais itens;

c. A destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seus substitutos;

d. A fusão, incorporação, cisão, transformação do FUNDO ou eventual LIQUIDAÇÃO;

e. A emissão e distribuição de novas COTAS do FUNDO em valor superior ao PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO;

f. O aumento ou alteração do critério de cálculo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e/ou da TAXA DE CUSTÓDIA;

g. A alteração do PRAZO DE DURAÇÃO;

h. A alteração do quórum de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

i. A instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO;

j. O requerimento de informações por parte dos COTISTAS;

k. A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO;

l. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses na forma do Capítulo XI deste REGULAMENTO;

m. A inclusão de encargos não previstos no Artigo 40 ou a alteração dos limites previstos nas alíneas (i) e (k) do Artigo 40 deste REGULAMENTO;

n. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de COTAS do FUNDO;

o. A aprovação de investimentos em VALORES MOBILIÁRIOS nos termos do Artigo 27 deste REGULAMENTO;

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

p. A prorrogação do PERÍODO DE INVESTIMENTO, conforme recomendação do GESTOR;

q. A alteração de quaisquer dos limites de concentração e diversificação aplicáveis à carteira do FUNDO, conforme recomendação do GESTOR;

r. A renovação de investimentos já aprovados pelo FUNDO cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO;

s. A amortização de recursos integralizados pelos COTISTAS e não utilizados pelo FUNDO, sem que haja o resgate de COTAS, mediante a distribuição proporcional de recursos; e

t. A escolha dos auditores independentes que examinarão as demonstrações contábeis do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo – Este REGULAMENTO poderá ser alterado independentemente da deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou de consulta aos COTISTAS, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, ou (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, ou (iii) envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos COTISTAS no caso dos itens (i) e (ii), e comunicação imediata aos COTISTAS no caso do item (iii).

Artigo 30 – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por COTISTAS representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das COTAS subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada com a presença de COTISTAS que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das COTAS emitidas.

Parágrafo Segundo – A convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS por solicitação dos COTISTAS deve:

a. Ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação dos COTISTAS, realizar a convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS às expensas dos requerentes, salvo se a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS assim convocada deliberar em contrário; e

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

b. Conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais COTISTAS, para que o ADMINISTRADOR possa cumprir o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 31 deste REGULAMENTO.

Artigo 31 – A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, encaminhado a cada COTISTA, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, e deverá ser enviada aos COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" na data da convocação.

Parágrafo Segundo – Independentemente de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que for deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos COTISTAS das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício findo da deliberação que será tomada.

Parágrafo Quarto – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, o ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos COTISTAS na data de convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 32 – Têm qualidade para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os representantes legais dos COTISTAS ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Podem votar na ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" na data da convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Artigo 33 – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Único – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Artigo 34 – As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS serão tomadas pela maioria dos votos dos COTISTAS presentes às ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, com exceção das seguintes matérias:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

a. A aprovação das matérias referidas nos itens (a), (c), (e), (j) e (r) do Artigo 29 dependerá do voto favorável dos COTISTAS que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das COTAS subscritas;

b. A aprovação das matérias referidas nos itens (b), (d), (f), (g), (h), (k), (l), (m), (o), (p), (q) e (s) do Artigo 29, que dependerá do voto favorável dos COTISTAS que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das COTAS subscritas; e

c. A aprovação das matérias referidas nos itens (i) e (n) do Artigo 29, que dependerá do voto favorável dos COTISTAS que detenham 100% (cem por cento) das COTAS subscritas (excluído o COTISTA que está integralizando COTAS com ativos).

Parágrafo Primeiro – Os COTISTAS INADIMPLENTES na data da convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS não têm direito a voto sobre a totalidade das COTAS subscritas, integralizadas ou não.

Parágrafo Segundo – O COTISTA deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Não podem votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

a. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR;

b. Os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

c. Empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

d. Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

e. O COTISTA cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

f. O COTISTA, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a integralização de COTAS.

Parágrafo Quarto – Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo quando:

a. Os únicos COTISTAS forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Terceiro; ou

b. Houver aquiescência expressa da maioria dos demais COTISTAS, manifestada na própria ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quinto – O COTISTA deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais COTISTAS as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro, alíneas (e) e (f), sem prejuízo do dever de diligência do

ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os COTISTAS que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII
OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 35 – São obrigações do ADMINISTRADOR que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações do GESTOR:

a. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

1. O registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS;

2. O livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS;

3. O livro de presença de COTISTAS;

4. Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

5. Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e

6. A documentação relativa às operações do FUNDO.

b. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

c. Transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;

d. Manter os VALORES MOBILIÁRIOS fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

e. Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

f. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação vigente;

g. Elaborar o relatório e a declaração nos termos do inciso IV do artigo 39 da INSTRUÇÃO CVM 578;

h. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;

i. Cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

j. Divulgar a todos os COTISTAS e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, exceto informações sigilosas referentes às COMPANHIAS INVESTIDAS obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares;

k. Elaborar e divulgar as informações previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável;

l. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

m. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 36 – São atribuições do GESTOR, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações do ADMINISTRADOR:

a. Firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, disponibilizando cópia por meio magnético ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;

b. Negociar e contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços especializados de assessoria e consultoria para seus trabalhos, correlatos aos investimentos, monitoramento ou desinvestimentos do FUNDO, quando julgar necessário, às custas do FUNDO, podendo firmar os respectivos contratos representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

c. Negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar as operações do FUNDO, representando o FUNDO para todos os fins de direito para essa finalidade, incluindo, mas não se limitando na assinatura de: Contratos de Participação no Novo Mercado das COMPANHIAS INVESTIDAS ou quaisquer outros contratos e/ou documentos firmados com bolsas de valores, nacionais ou estrangeiras, documentos relacionados ao registro e negociação de valores mobiliários das COMPANHIAS INVESTIDAS a serem apresentados à CVM, ou quaisquer outros documentos necessários e convenientes às atividades de gestão de carteira exercidas pelo GESTOR;

d. Participar das assembleias gerais e especiais de acionistas ou reuniões de sócios das COMPANHIAS INVESTIDAS, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, e atuar junto aos demais acionistas ou sócios, de forma a que apoiem o FUNDO na votação das matérias que serão deliberadas, e disponibilizando cópia da respectiva ata por meio magnético ao ADMINISTRADOR em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua assinatura;

e. Fornecer orientação estratégica às COMPANHIAS INVESTIDAS, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

f. Proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS;

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

g. Fornecer, aos COTISTAS que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

h. Fornecer, aos COTISTAS que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

i. Fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as demonstrações contábeis auditadas das COMPANHIAS INVESTIDAS previstas no artigo 8º, inciso VI, da INSTRUÇÃO CVM 578, quando aplicável; e (ii) o laudo de avaliação do valor justo das COMPANHIAS INVESTIDAS, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários que suportam tal valor;

j. Elaborar o relatório e a declaração nos termos do inciso I do artigo 40 da INSTRUÇÃO CVM 578;

k. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS e assegurar as práticas de governança, ambas em conformidade com os dispositivos da legislação vigente e deste REGULAMENTO que requerem influência e práticas de governança; e

l. Custear as despesas de propaganda do FUNDO.

Parágrafo Único – O FUNDO constitui o GESTOR seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Artigo 37 – É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

a. Receber depósito em conta corrente;

b. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (i) nas modalidades estabelecidas pela CVM; e (ii) para fazer frente ao inadimplemento de COTISTAS que deixem de integralizar as suas COTAS subscritas, em qualquer situação, no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO;

c. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado pelos COTISTAS na forma do Artigo 34, alínea (b) deste REGULAMENTO;

d. Prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS;

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

e. Negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

f. Vender COTAS à prestação;

g. Aplicar recursos no exterior;

h. Aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

i. Aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão ou COTAS;

j. Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da INSTRUÇÃO CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS;

k. Utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de COTISTAS; e

l. Praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 38 – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, e (iii) a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos do FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente VALORES MOBILIÁRIOS, em conformidade com a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do FUNDO estabelecida neste REGULAMENTO, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, e (ii) a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto neste Artigo, o GESTOR acompanhará todas as pautas das assembleias gerais das COMPANHIAS INVESTIDAS, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às assembleias gerais e exercer seu direito de voto.

Artigo 39 – O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 3.461, na Instrução CVM nº 301, e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo serão suportadas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40 – Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR previstas neste REGULAMENTO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

a. Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

b. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

c. Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na legislação vigente;

d. Correspondências do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

e. Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

f. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO ou do GESTOR em decorrência de sua atuação na gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO ou ao GESTOR, se for o caso, em decorrência da atuação na gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS;

g. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR ou do GESTOR no exercício de suas funções;

h. Prêmios de seguro, inclusive o referente a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

i. Inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação do FUNDO ou LIQUIDAÇÃO, ou à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, até o limite anual correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total dos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO firmados pelos COTISTAS;

j. Liquidação, registro, negociação e custódia de operações com VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da carteira do FUNDO;

k. Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a (i) assessoria na aquisição ou alienação de

VALORES MOBILIÁRIOS, inclusive quando forem devidas comissões fixa ou de sucesso, e (ii) realização de *due diligence* com relação a oportunidades de aquisição ou de venda de VALORES MOBILIÁRIOS, em qualquer caso, ainda que a aquisição ou a venda pretendida não se efetive, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO firmados pelos COTISTAS;

l. Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da carteira do FUNDO;

m. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO venha a ter suas COTAS admitidas à negociação;

n. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

o. Gastos da distribuição primária de COTAS, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso; e

p. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada no REGULAMENTO.

CAPÍTULO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

Artigo 41 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como do CUSTODIANTE e do depositário.

Parágrafo Primeiro – Para fins de contabilidade interna, o ADMINISTRADOR poderá abrir uma subconta para cada um dos COTISTAS, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no FUNDO.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 42 – As demonstrações financeiras do FUNDO relativas ao exercício, que se findará em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser emitidas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

término do exercício e estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, bem como deverão ser acompanhadas do relatório do ADMINISTRADOR a que se refere o Artigo 35, alínea (g).

Artigo 43 – No ato da subscrição de COTAS, o COTISTA receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar do REGULAMENTO; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR e do GESTOR, nas funções de administração e gestão; e (c) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o COTISTA tenha de arcar.

Artigo 44 – A partir de 01 de janeiro de 2017, observado os prazos e requerimentos à adaptação do FUNDO e as exigências da regulamentação, a avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada VALOR MOBILIÁRIO integrante da carteira os critérios e metodologias preceituados na INSTRUÇÃO CVM 579.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no *caput* acima, quando requerido, a elaboração de laudo de avaliação de ativos caberá ao GESTOR, e tal avaliação deverá ser examinada como parte do escopo de trabalho dos auditores independentes visando a emissão do parecer sobre as demonstrações contábeis anuais do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A avaliação pelo valor justo será encaminhada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao encerramento do exercício social do FUNDO, para que o ADMINISTRADOR reflita o valor dos VALORES MOBILIÁRIOS na carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Desde que aprovada pelo ADMINISTRADOR, mediante comunicação ao ADMINISTRADOR com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao encerramento do exercício social do FUNDO, o GESTOR poderá escolher, para contratação pelo FUNDO, empresas e/ou profissionais especializados para a elaboração de laudo de avaliação de um ou mais ativos da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto – O laudo de avaliação mencionado no parágrafo anterior deverá ser disponibilizado, em conjunto com o parecer do GESTOR, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social do FUNDO.

Parágrafo Quinto – O preço efetivo de alienação dos VALORES MOBILIÁRIOS que compõem a carteira do FUNDO poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos VALORES MOBILIÁRIOS na carteira do FUNDO, o que pode resultar em ganho ou em perda para o FUNDO e, conforme o caso, para o COTISTA.

Artigo 45 – O ADMINISTRADOR deverá enviar aos COTISTAS, à entidade administradora de mercado organizado onde as COTAS estejam porventura admitidas à negociação e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos COTISTAS, as seguintes informações:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

a. Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à INSTRUÇÃO CVM 579 (após a vigência desta norma), observada as disposições de transição aplicáveis;

b. Semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos VALORES MOBILIÁRIOS que a integram; e

c. Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do ADMINISTRADOR a que se refere o Artigo 35, alínea (g).

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 46 – Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

a. Mencionar a data do início de seu funcionamento;

b. Referir-se, no mínimo, ao período de 01 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

c. Abranger, no mínimo, os últimos 03 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente;

d. Ser acompanhada do valor da média aritmética da soma do seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;

e. Vir acompanhada da variação do IGPM em igual período ao constante da informação divulgada.

Parágrafo Primeiro – Em todo material publicitário de divulgação de resultados do FUNDO deve ser incluída informação sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO nas datas limites, inicial e final, e dos períodos utilizados para apresentação de rentabilidade.

Parágrafo Segundo – No caso de divulgação do FUNDO comparativamente a outros fundos devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para adequada avaliação.

Artigo 47 – O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos COTISTAS e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

a. Edital de convocação e outros documentos relativos a ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, no mesmo dia de sua convocação;

b. No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as COTAS estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

c. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS; e

d. Prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de COTAS, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se e quando aplicável.

Artigo 48 – O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os COTISTAS na forma prevista neste REGULAMENTO e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as COTAS estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

a. Na cotação das COTAS ou de valores mobiliários a elas referenciados;

b. Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as COTAS; e

c. Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das COTAS ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle e/ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das COTAS.

Parágrafo Quarto – Adicionalmente ao disposto neste Capítulo com relação à publicação de informações nele referidas, o ADMINISTRADOR deverá publicar tais informações em sua página na rede mundial de computadores e mantê-las disponível aos COTISTAS em sua sede.

CAPÍTULO X
PERÍODO DE DESINVESTIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 49 – Durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, o GESTOR buscará as melhores oportunidades para alienação dos investimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS e poderá alienar no momento em que este entender como o mais apropriado para os interesses do FUNDO.

Artigo 50 – O FUNDO entrará em LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações ou ainda após a alienação do último VALOR MOBILIÁRIO, conforme previsto no Artigo 49 acima.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO, esta será realizada por meio da venda imediata dos VALORES MOBILIÁRIOS ainda existentes na carteira do FUNDO ou da entrega destes VALORES MOBILIÁRIOS aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS.

Parágrafo Segundo – Caso a LIQUIDAÇÃO seja realizada por meio da entrega dos VALORES MOBILIÁRIOS aos COTISTAS, será contratado pelo FUNDO, no momento da LIQUIDAÇÃO, um avaliador, escolhido pelos COTISTAS a partir de lista tríplice apresentada pelo GESTOR, sendo que o custo desta contratação será suportado pelo FUNDO e aprovado em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – A LIQUIDAÇÃO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Artigo 51 – Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os COTISTAS, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO foram disponibilizados aos COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 52 – O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Primeiro abaixo, e aprovar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Primeiro – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou (iii) o GESTOR e as COMPANHIAS INVESTIDAS será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Parágrafo Segundo – Também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as COMPANHIAS INVESTIDAS e as entidades administradas e/ou geridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as COMPANHIAS INVESTIDAS e as entidades das quais os COTISTAS participem direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro – O COTISTA deverá informar ao GESTOR, o qual informará aos demais COTISTAS qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o FUNDO e abster-se-á de votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

CAPÍTULO XII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 53 – Toda e qualquer controvérsia, dúvida ou pendência relativa ou oriunda do presente REGULAMENTO deverá ser resolvida mediante procedimento arbitral sediado em São Paulo, conduzido em português, e administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o seu regulamento. O Tribunal Arbitral será composto por árbitros escolhidos nos termos do regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A sentença arbitral será final e vinculante e deverá será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da cláusula compromissória acima, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é eleito, neste ato, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para requerer medidas cautelares antes da instauração do procedimento arbitral e formação do painel arbitral, bem como para dar cumprimento a decisões, liminares ou definitivas.

***

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).